CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fone 3417-2954

Autógrafo de Lei Nº 043/2015 – CMC
Projeto de Lei Nº 047/2015
Autoria: Poder Executivo
Aprovado em 03/06/2015
Sem emendas

Encaminhado à Prefeitura Municipal de Caicó/RN.
Recebido em: 24/06/15
Assinatura
☐ Vetado ☒ Sancionado: Lei Nº 4795/15
Assinatura

REDAÇÃO FINAL

EMENTA: Autoriza o Município a conceder crédito ao contribuinte que, às suas custas, executar pavimentação e drenagem de ruas e avenidas da zona urbana no Município de Caicó e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Caicó autorizado a conceder crédito fiscal, a ser calculado com base no IPTU e Taxas municipais devidos ou a pagar, ao contribuinte que, às suas custas, executar pavimentação e drenagem de ruas e avenidas no Município de Caicó.

§ 1º. O valor do crédito será calculado de acordo com a extensão da área pavimentada e drenada, tendo por base o valor do metro quadrado construído.

§ 2º. O Município fixará o valor do metro quadrado de acordo com o valor estabelecido pela Tabela SINAPI para o mesmo serviço ou outro indexador que venha substituí-lo.

§ 3º. Ao contribuinte será concedido crédito correspondente ao percentual de oitenta por cento do valor total apurado.

§ 4º. Os créditos concedidos poderão ser compensados com IPTU e Taxas municipais lançados nos exercícios anteriores ou posteriores à conclusão da obra.

Art. 2º - Para se habilitar à concessão dos créditos, o contribuinte deverá apresentar requerimento ao Chefe do Poder Executivo Municipal, expondo suas razões e o Projeto detalhado da obra.

§ 1º. Obrigatoriamente o Projeto deverá ser elaborado por profissional habilitado e inscrito no Concelho Regional de Engenharia.

§ 2º. O Projeto deverá vir acompanhado do cronograma de execução da obra.

§ 3º. O Projeto será analisado pelo corpo técnico da Secretária Municipal de Infraestrutura e Serviço Urbanos, ou outro órgão que a suceda, através da emissão de parecer técnico, opinando por sua aprovação, desaprovação ou aprovação com ressalvas no que se refere a modificações sob a responsabilidade do requerente.

§ 4º. Compete à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, ou outro órgão que a suceda, acompanhar e fiscalizar a execução da obra.

§ 5º. O contribuinte, para habilitar seu crédito, deverá comprovar que é possuidor ou proprietário na área beneficiada ou em qualquer outro empreendimento imobiliário empresarial.

Art. 3º - Concluída a obra e mediante parecer favorável do corpo técnico da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos. Será encaminhado para a Secretaria Municipal de Tributação relatório final para cálculos e levantamento dos créditos tributários.

§ 1º. Após apurado o devido crédito do contribuinte, a Secretaria de Tributação remeterá ao Chefe do Poder Executivo solicitando o deferimento final do crédito tributário.

§ 2º. Concedido o crédito, o contribuinte terá prazo de até 1 (um) ano para solicitar a compensação tributária.

Art. 4º - O crédito concedido poderá ser compensado com IPTU ou Taxa municipal lançada em nome do contribuinte credor e/ou do seu cônjuge, não sendo permitida a compensação para a quitação de débitos de terceiros.

Art. 5º - A pavimentação e drenagem realizada em áreas pertencentes a loteamentos e condomínios particulares não serão objeto da concessão de crédito.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá conceder crédito ao contribuinte que executar obras de pavimentação e drenagem de ruas e avenidas a partir dos últimos trezentos e sessenta e cinco dias à entrada em vigor da presente lei.

Parágrafo único. Não poderá haver compensação em créditos que estejam sendo executados judicialmente.

Art. 7º - O limite total de concessão de crédito é fixado em até 40% (quarenta por cento) da receita estimada para a arrecadação de IPTU e Taxas municipais podendo ser, a critério da conveniência administrativa, reavaliado anualmente por ocasião da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 23 de junho de 2015.

NILDSON MEDEIROS DANTAS
Presidente